



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber:

“Art.____ Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão contratar operações de créditos para financiar o pagamento de precatórios que tenham emitidos contra seus orçamentos, alimentares e não alimentares, independente de aval da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Os entes federados tem contra si emitidos precatórios no valor total de mais de 70 (setenta) bilhões de reais. Admitir operações de créditos internas ou externas para pagar precatórios alimentares e não alimentares aos credores permite: 1) aos credores (cidadãos e pessoas jurídicas) o recebimento de valores imediatos; 2) aos estados e municípios aliviar o fluxo de caixa do tesouro local, pois poderiam reestruturar a dívida com prazos de carências e prazos maiores do





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

que estão obrigados hoje pelo pagamento de precatórios; 3) ao judiciário ver atendidas as ordens que tem contra os orçamentos dos estados e municípios garantindo a prestação jurisdicional; 4) na economia, o ingresso imediato no consumo diante do pagamento desses precatórios aos seus credores; 5) no período de COVID, uma forma a mais de garantir entrada de recursos na economia; 6) ao sistema financeiro, a possibilidade de direcionar suas recursos para essa operações de créditos e dar vazão a essa oferta de capital.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF

* C D 2 0 9 7 1 3 4 1 3 5 0 6 *